



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05078/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.984 / 2015

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 15/2014

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

2.03. Objetivo: aquisição de medicamentos, através de ordem judicial, para atender às necessidades dos usuários da Saúde Pública.

2.04. Contrato, Contratada e Valor (R\$):

Contrato nº	Contratada	Valor (R\$)
179/2014	Farmácia de Dia e de Noite Com. De Produtos Farmacêuticos Ltda.	370.707,16
180/2014	Farmácia São Francisco	862.249,12
TOTAL		1.232.956,28

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 184/186), pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e dos contratos dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 15/2014 e os contratos dele decorrentes, determinando, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 1º de outubro de 2015.

mgsr

¹ Foram apontadas como irregularidades (fls. 79/82): a) falta de pesquisa de preços; e b) falta a documentação comprobatória da personalidade jurídica e regularidade fiscal da firma contratada.

Em 1 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO